

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO Nº 1112/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a execução de coleta e análise laboratorial de água, conforme condições, quantidades e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência”.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h30min, reuniram-se no Departamento de Compras, Licitação e Contratos do SAAE Ambiental, a Pregoeira Cristiane Laine Prieto e a Equipe de Apoio composta pelos Servidores Municipais Geovana Ribeiro Ramos, Elaine Aparecida Donades Ferreira e César Molina Arede, para recebimento e julgamento do recurso impetrado tempestivamente, na data de 13/05/2024, pela empresa **CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE LTDA.-CNPJ: 05.660.851/0001-84**, em face do resultado preliminar do certame que classificou como primeira colocada e vencedora do certame a proposta da empresa **MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.-CNPJ: 36.748.298/0001-60**, nos autos do Pregão Eletrônico nº 07/2024.

O recurso foi recebido em seu efeito suspensivo.

Outrossim salienta-se que, consoante disposição expressa no item “9.9” do edital, *in verbis*: “Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente –SAAE AMBIENTAL, na rua 27, nº 1257, centro, Santa Fé do Sul-SP, das 08h00m às 16h30m, de segundas às sextas-feiras.”

Oportuno ressaltar que a recorrida MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.- CNPJ: 36.748.298/0001-60 deixou de apresentar contrarrazões.

I - SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa recorrente alegou que a recorrida deixou de apresentar o documento exigido no Edital elencado no item “4.13, alínea d” – d) **DECLARAÇÃO** elaborada em papel timbrado de que, **caso sagre-se vencedora deste certame**, o ensaio mensal de amostra atenderá os parâmetros

da ANVISA e que a empresa licitante possuirá selo de qualidade do INMETRO, e irá apresentar os documentos comprobatórios necessários quanto ao teor declarado, no momento da assinatura do contrato.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, observa-se que as razões da recorrente merecem atenção pelo que se expõe a seguir.

Em sua peça recursal a empresa **CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE LTDA.-CNPJ: 05.660.851/0001-84** aduziu que a recorrida **MESQUITA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.-CNPJ: 36.748.298/0001-60** deixou de acostar em sua documentação de habilitação preliminar, a declaração elencada no item “4.13”, alínea “d” do edital.

Pois bem.

No decorrer da sessão pública virtual correspondente a este certame, e, após concluída a fase de disputa (etapa de lances) com a declaração do vencedor, os trabalhos foram suspensos para análise da documentação de habilitação preliminar pertencente à empresa detentora do menor lance (lance final), qual seja, a recorrida.

Nesse momento, é realizado o download da documentação anexada pela empresa vencedora, cujo “print” da tela segue em anexo (documento I).

Na sequência ocorre a análise propriamente dita da documentação e, no caso ora tratado foi declarada a sua regularidade.

Entretanto, por provocação das alegações da recorrente, esta pregoeira juntamente com a equipe de apoio, **em reanálise da documentação arrolada pela então vencedora do certame, constatamos a ausência da declaração identificada no item “4.13”, alínea “d” do edital.**

posteriormente encaminhada juntamente com os demais documentos que a instruem ao senhor Superintendente, para ciência, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados.

Cristiane Laine Prieto

CRISTIANE LAINE PRIETO

Pregoeira

Geovana Ribeiro Ramos
GEOVANA RIBEIRO RAMOS

Equipe de Apoio

Cesar Molina Arede
CESAR MOLINA AREDE

Equipe de Apoio

Elaine Aparecida Donades Ferreira

ELAINE APARECIDA DONADES FERREIRA

Equipe de Apoio

Manifesto-me favoravelmente.

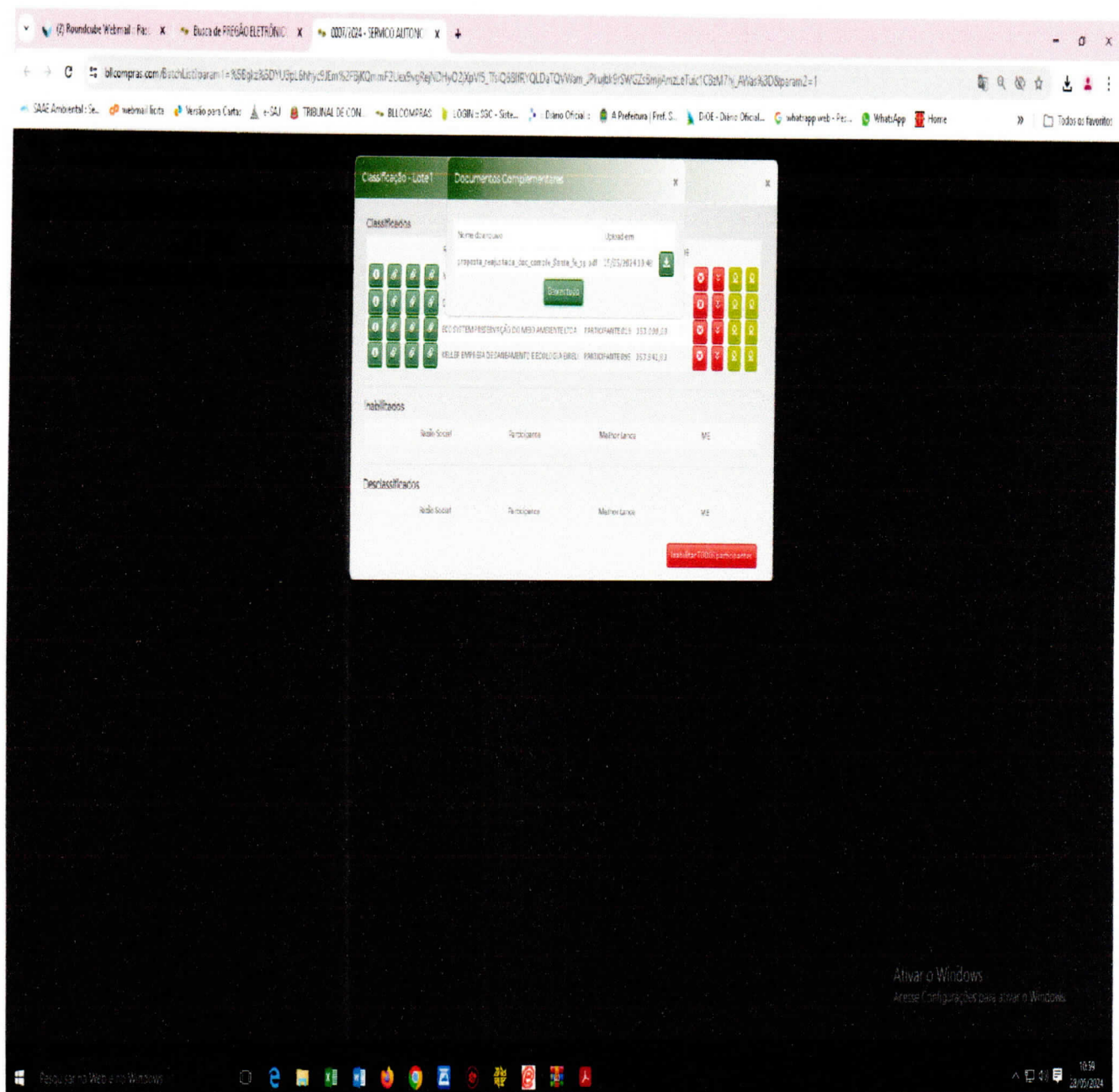
Ciente e de acordo com o teor da presente Ata.

Santa Fé do Sul-SP., 28 de maio de 2024.

Patricia Cardoso Medeiros
Patricia Cardoso Medeiros- OAB/SP: 211.000

Procuradora Jurídica – SAAE AMBIENTAL

DOC. I



DOC. II

